



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 51/2024

Murici/Alagoas, 10/01/2024

Luiza Aguiar
Funcionário

Mensagem nº 002/2024.

Murici/AL, 10 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a. e dignos Edis o incluso Projeto de Lei nº 002/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear as sobras dos recursos do FUNDEB, relativos à parcelas dos 70%, entre os servidores em efetivo exercício nas atividades da Educação Básica do Município de Murici/AL.

Em linhas resumidas, Senhor Presidente, estas são as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei em comento.

Sem mais para o momento, esperamos que após a devida análise seja o Projeto de Lei, que segue anexo, aprovado, em regime de urgência urgentíssima, para fazer face aos anseios dos servidores do quadro da educação básica municipal.

Atenciosamente,


Olavo Calheiros Novais Neto
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
Vereador Dayvidson Tenório Vasconcelos
Presidente da Câmara de Vereadores de Murici/AL.
//NESTA.

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, com os servidores em efetivo exercício nas atividades da Educação Básica do Município de Murici, Estado de Alagoas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Estadual e lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, com os servidores em efetivo exercício nas atividades da Educação Básica do Município de Murici.

§ 1º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação no desempenho de suas atividades, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 2º O rateio de que trata o *caput* se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos servidores, apurada no exercício de 2023.

Art. 2º A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de rateio, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais estatutários, que se encontram em efetivo exercício, terá como base a sua remuneração, proporcional ao total de horas e meses efetivamente trabalhados durante o exercício de 2023;

II - o valor a ser pago aos profissionais, com vinculação temporária, terá como base a sua remuneração, proporcional à carga horária fixada e aos meses trabalhados durante o exercício de 2023.

§ 1º Os servidores cedidos não participarão do rateio.

b



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
Email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

§ 2º As verbas decorrentes de gratificação ou exercício de cargo em comissão ou de confiança incorporadas à remuneração dos servidores efetivos serão consideradas para o cálculo do rateio.

Art. 3º O valor a ser repassado aos servidores será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

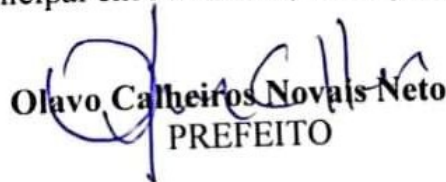
Art. 4º O rateio será calculado dividindo-se o valor das sobras dos recursos do Fundeb pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, de forma proporcional observando o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito, sendo vedado qualquer desconto previdenciário sobre o mesmo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos servidores da educação básica, apurada no exercício de 2023, devidamente consignada no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici/AL, 10 de janeiro de 2024.


Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 10 101 /20 24


Dayvidson Tenório Vasconcelos
Vereador - Presidente